
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 5.438/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100), em estabelecimentos de acesso ao público que especifica.

Art. 2º. Devem promover a divulgação os estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das seguintes atividades:

- I** - Hotel, motel, pousada e hospedagem;
- II** - Bar, restaurante, lanchonete e similares;
- III** - Eventos e shows;
- IV** - Estação de transporte coletivo;
- V** - Salão de beleza, academia de ginástica e atividade correlata;
- VI** - Venda de produtos dirigidos ao mercado consumidor através de mercados, feiras e shoppings, independente do porte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquadram-se na presente lei todos os estabelecimentos comerciais situados à margem de rodovias.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos especificados nesta lei deverão afixar placas com as seguintes frases:

"VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME". DENUNCIE - DISQUE 180.
VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100."

PARÁGRAFO ÚNICO - As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20cm (vinte centímetros) de largura por 15cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 4º - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I** - Advertência por escrito da autoridade competente;
- II** - Multa em valor a ser fixado em Unidades de Referência Fiscal UFIRs, podendo ser agravada em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estabelecimentos especificados no artigo 22 terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem ao estabelecido nesta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 16 de abril de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Tavares de Souza Dornelas
Código Identificador: 7E5AF14C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/06/2025. Edição 3857

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>